

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, FORO

Art. 1º – A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR ABERTA - FENASEG, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, doravante designada Fenaseg, com jurisdição em todo território nacional, sede na rua Senador Dantas, nº 74, 7º andar, 9º (parte), 12º, 15º, 16º, 17º (parte) e 18º (parte), Centro, Rio de Janeiro - Cep: 20031-205 e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, é uma associação sindical de segundo grau, de atuação e abrangência nacional, instituída para coordenar, proteger, congregar e representar os Sindicatos filiados e as categorias econômicas das empresas de seguros privados, de capitalização e de previdência complementar aberta.

Parágrafo único - A Fenaseg poderá manter escritórios e/ou representações em qualquer ponto do território nacional.

Art. 2º – São objetivos institucionais e prerrogativas da Fenaseg:

- I. Representar, no plano nacional, perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os direitos e interesses das categorias econômicas a que se refere o artigo 1º;
- II. Exercer a representação política e institucional dos setores representados;
- III. Promover a permanente defesa dos interesses dos setores representados junto ao respectivo mercado, aos poderes públicos, às instituições da sociedade civil e demais entidades da classe;
- IV. Defender, divulgar, estimular a categoria e promover o aprimoramento das suas atividades;
- V. Consolidar a unidade nacional e pugnar pelo desenvolvimento dos setores econômicos representados, em todas as regiões do País;
- VI. Representar os filiados, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de mandato, podendo interpor qualquer tipo de ação que vise defender ou resguardar os direitos e interesses das categorias econômicas representadas;
- VII. Atuar na criação e aprimoramento de leis, normas e regulamentos que aumentem a eficiência dos segmentos econômicos representados, mediante interação e cooperação com autoridades e instituições da sociedade civil;
- VIII. Apoiar e desenvolver ações para a implantação de políticas públicas e privadas de interesse dos setores representados;
- IX. Desenvolver pesquisas, projetos, programas de formação, qualificação e certificação profissional;
- X. Divulgar aos filiados informações relevantes sobre assuntos objeto de sua atuação;
- XI. Promover a divulgação das ações do setor e produzir material para divulgação e aprimoramento da imagem institucional;
- XII. Celebrar convenções ou contratos coletivos ou convenções coletivas, prestar assistência em acordos coletivos, instaurar e discordar de dissídios coletivos, representando as empresas inorganizadas em Sindicatos;
- XIII. Indicar ou designar representantes junto aos órgãos públicos e privados, no âmbito de sua atuação;
- XIV. Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo, na elaboração das leis e na solução dos problemas que se relacionam com as categorias econômicas representadas;

- XV.** Conciliar divergências e promover o entendimento, a harmonia, o intercâmbio e a solidariedade entre os Sindicatos e Empresas;
- XVI.** Propor, como representante do mercado, ações judiciais;
- XVII.** Elaborar, executar e acompanhar o cumprimento do planejamento estratégico do setor;
- XVIII.** Gerir o Plano Integrado de Prevenção e Redução da Fraude em Seguro;
- XIX.** Prestar aos Sindicatos, assessorias e consultorias de interesse comum, podendo conceder ajuda de custo ou subsídios para realização de atividades relacionadas aos objetivos institucionais da Fenaseg;
- XX.** Instituir e coordenar as Comissões Técnicas de interesse comum;
- XXI.** Prestar serviços aos filiados e a outras entidades, diretamente ou mediante contratação de terceiros, bem como firmar contratos, acordos ou convênios com entidades públicas ou privadas, no interesse dos setores representados.
- XXII.** Atuar nas relações internacionais ligadas à categoria, podendo participar ou associar-se a organismos e associações internacionais;
- XXIII.** Administrar convênios e consórcios de interesse das categorias econômicas;
- XXIV.** Figurar como sócia ou associada de entidades ou sociedades, podendo indicar membros de sua administração nos termos dos respectivos contratos ou estatutos sociais, mediante prévia aprovação do Conselho Diretor;
- XXV.** Fixar e arrecadar contribuições, na forma da lei; e
- XXVI.** Fimar convênios ou termos de cooperação com entidades afins, com ou sem ônus para a Fenaseg, voltados para os objetivos institucionais dispostos nos Estatutos.

Art. 3º – A Fenaseg terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II SINDICATOS FILIADOS

Art. 4º – Poderão filiar-se à Fenaseg todos os Sindicatos que representem as categorias econômicas previstas no art. 1º, desde que satisfaçam às exigências legais, os requisitos deste Estatuto Social e sejam aprovados pelo Conselho de Representantes.

Art. 5º – Para tornar-se filiado o Sindicato deverá encaminhar requerimento formal à Fenaseg, acompanhado da seguinte documentação:

- I.** cópia autenticada da ata da Assembléia Geral que tiver autorizado o pedido de filiação à Fenaseg, com a indicação dos representantes eleitos, especificada a identificação de cada um;
- II.** certidão comprobatória de registro junto ao órgão competente, que lhe assegure personalidade jurídica de natureza sindical;
- III.** cópia autenticada do Estatuto atual do Sindicato, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo primeiro – Do requerimento de filiação será dado conhecimento a todos os filiados, para manifestação em 10 (dez) dias e encaminhado para apreciação e decisão do Conselho de Representantes.

Parágrafo segundo - A decisão deverá ser comunicada por escrito à entidade interessada no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da reunião do Conselho de Representantes.

Seção I DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 6º - São direitos do Sindicato filiado:

- I. tomar parte, votar e ser votado nas reuniões do Conselho de Representantes;
- II. apresentar proposições sobre assuntos de interesse da categoria e sugestões que visem o aprimoramento das atividades econômicas representadas pela Fenaseg;
- III. requerer, com o “quorum” não inferior a 1/5 (um quinto) dos Sindicatos filiados, a convocação de reunião do Conselho de Representantes, justificando-a pormenorizadamente;
- IV. utilizar os produtos e serviços prestados pela Fenaseg; e
- V. desfiliar-se, a qualquer tempo, da Fenaseg, mediante solicitação por escrito.

Art. 7º - São deveres do Sindicato filiado:

- I. observar as disposições deste Estatuto Social;
- II. pagar as contribuições que forem fixadas pela lei e pelo Conselho de Representantes;
- III. comparecer, através de seus delegados, às reuniões do Conselho de Representantes;
- IV. acatar as deliberações da Fenaseg;
- V. prestar à Fenaseg toda e qualquer informação, quando requerida; e
- VI. abster-se de tomar qualquer deliberação sobre assunto de âmbito nacional que afete interesses das categorias representadas sem o prévio pronunciamento da Fenaseg.

Parágrafo único - Todos os Sindicatos filiados gozarão de igualdade de direitos e deveres.

Seção II DAS PENALIDADES AOS SINDICATOS

Art. 8º – Os Sindicatos estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo primeiro – O Sindicato terá seus direitos suspensos por até 6 (seis) meses, nos seguintes casos:

- I. deixar de observar os dispositivos estatutários e as deliberações do Conselho Diretor ou do Conselho de Representantes;
- II. não comparecer, sem justa causa, a três reuniões consecutivas do Conselho de Representantes;
- III. atrasar o pagamento das contribuições, sem justa causa, pelo prazo superior a 6 (seis) meses; e
- IV. não repassar à Fenaseg, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, sem justa causa, a parte que lhe couber na arrecadação das contribuições previstas em lei ou estabelecidas pelo Conselho de Representantes.

Parágrafo segundo – O Sindicato será excluído do quadro de filiados nos seguintes casos:

- I. praticar atos nocivos à Fenaseg e às categorias econômicas por ela representadas;
- II. reincidir em qualquer das faltas previstas no parágrafo 1º deste artigo;
- III. deixar de ser entidade sindical.

Parágrafo terceiro - As penalidades serão aplicadas pelo Conselho Diretor, cabendo recurso ao Conselho de Representantes.

Art. 9º – A aplicação das penalidades previstas neste Estatuto será precedida do devido processo, no qual será assegurado, sob pena de nulidade, o direito de defesa, que deverá ser exercido no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação.

Art. 10 - A simples manifestação da maioria não será motivo para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 11 – A suspensão ou exclusão não isenta o Sindicato de repassar à Fenaseg a parte que lhe cabe das contribuições estabelecidas em lei ou no Estatuto.

Art. 12 – Os Sindicatos eliminados do quadro social poderão reingressar na Fenaseg, desde que se reabilitem e sejam aprovados pelo Conselho de Representantes.

Art. 13 – Os Sindicatos que tiverem sido suspensos por motivo de atraso de pagamento terão a sua penalidade cancelada mediante a liquidação do seu débito, acrescido de multa, juros e demais encargos fixados pelo Conselho de Representantes.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 14 - São órgãos diretivos da Fenaseg:

- I. Conselho de Representantes;
- II. Conselho Diretor; e
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Os membros dos órgãos eletivos serão nomeados nos termos deste Estatuto Social, sendo que os integrantes do Conselho Diretor devem ser representantes das empresas dos setores representados.

Art. 15 - São órgãos consultivos da Fenaseg:

- I. Conselho Consultivo; e
- II. Conselho de Ética.

Art. 16 - O exercício de qualquer função eletiva ou por indicação será sempre gratuito, sem qualquer direito à retribuição financeira ou remuneração de qualquer natureza.

Seção I DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 17 - O Conselho de Representantes é o órgão máximo da estrutura hierárquica da Fenaseg sendo composto pelos delegados dos Sindicatos filiados.

Parágrafo único – Cada Sindicato poderá se fazer representar por 2 (dois) delegados, cabendo apenas um voto a cada Sindicato.

Art. 18 - As deliberações do Conselho de Representantes serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta de votos dos Sindicatos filiados e, em segunda, 30 (trinta) minutos após a primeira, por maioria de votos dos Sindicatos presentes, salvo os casos em que o Estatuto exija *quorum* especial.

Parágrafo primeiro – As reuniões do Conselho de Representantes serão secretariadas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo segundo - Em caso de empate na votação o Presidente da mesa, escolhido pelos demais membros do Conselho de Representantes, terá o voto de qualidade.

Parágrafo terceiro - O Conselho de Representantes reunir-se-á:

I. ordinariamente, duas vezes por ano, até 30 de abril para aprovação de contas do exercício anterior, até 30 de dezembro para previsão e retificação orçamentária; e trienalmente para as eleições do Conselho Diretor e Conselho Fiscal; e

II. extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação da maioria do Conselho Diretor, da maioria do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal, ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos Sindicatos filiados, mediante requerimento fundamentado.

Parágrafo quarto – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que tenham por objetivo a representação da categoria, tomada e aprovação de contas do Conselho Diretor, aplicação do patrimônio da Federação e julgamento de atos do Conselho Diretor relativos a penalidades impostas aos Sindicatos filiados e seus delegados e sobre a admissão ou a readmissão de Sindicatos.

Art. 19 – A convocação da reunião extraordinária do Conselho de Representantes deverá ocorrer dentro de 10 (dez) dias contados do requerimento fundamentado, de modo que a reunião possa ser realizada, em primeira convocação, dentro de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – Deverão, obrigatoriamente, comparecer à reunião aqueles que tenham requerido sua convocação.

Art. 20 - As reuniões extraordinárias do Conselho de Representantes somente poderão tratar de assuntos que motivaram a sua convocação.

Parágrafo único – As convocações de reuniões extraordinárias do Conselho de Representantes serão efetuadas, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por via postal ou por meio eletrônico de transmissão de dados aos filiados, certificando-se do recebimento.

Art. 21 - As convocações de reuniões ordinárias do Conselho de Representantes serão feitas por edital, publicado no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 7 (sete) dias e comunicadas via postal ou por meio eletrônico de transmissão de dados aos filiados.

Parágrafo único – Em caso de assunto de comprovada urgência, a publicação do edital poderá ser dispensada, processando-se a convocação com antecedência de três dias.

Art. 22 - Caberá ao Conselho de Representantes:

I. eleger e empossar os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e seus representantes junto aos órgãos de jurisdição nacional;

II. deliberar sobre a tomada e aprovação de contas e sobre a proposta orçamentária anual e sua retificação;

III. apreciar em grau de recurso os processos disciplinares dos Sindicatos filiados;

IV. decidir sobre o ingresso ou reingresso dos Sindicatos filiados;

V. reformar o Estatuto;

- VI.** decidir sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;
- VII.** decidir sobre a dissolução da Fenaseg e sobre o destino do seu patrimônio;
- VIII.** aplicar penalidades aos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, podendo destituir os administradores, nos termos do art. 54 deste Estatuto; e
- IX.** decidir sobre os assuntos não previstos no Estatuto Social.

Parágrafo único – O Sindicato somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto se estiver no gozo de seus direitos sociais; quite quanto ao pagamento e repasse das contribuições devidas.

Seção II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 23 – O Conselho Diretor da Fenaseg, é órgão deliberativo, integrado por até 28 (vinte e oito) membros, eleitos para um mandato de 3 (três) anos pelo Conselho de Representantes.

Art. 24 – Poderão ser eleitos para o Conselho Diretor da Fenaseg os administradores estatutários das empresas associadas aos Sindicatos filiados.

Art. 25 – Ao Conselho Diretor compete:

- I.** cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, este Estatuto, as Resoluções e decisões do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal e as suas próprias decisões;
- II.** representar legalmente a Fenaseg, em Juízo ou fora dele, podendo indicar um membro do Conselho Diretor para assinar documentos em nome do colegiado, além de poder constituir, como procuradores, o Diretor Presidente e, por proposta deste, outro funcionário graduado da Fenaseg;
- III.** aprovar a contratação e a destituição do Diretor Presidente;
- IV.** propor ao Conselho de Representantes a aprovação da proposta orçamentária anual, documentos contábeis e eventual retificação, elaboradas pelo Diretor Presidente;
- V.** fixar eventuais contribuições;
- VI.** autorizar despesas extraordinárias;
- VII.** apreciar os assuntos de interesses dos segmentos representados e deliberar sobre a implementação das medidas concretas a serem adotadas pela Fenaseg;
- VIII.** designar os representantes da Fenaseg perante os demais órgãos reguladores, entidades e comissões a que fazem parte dos segmentos representados;
- IX.** indicar ou designar os membros do Conselho Consultivo e do Conselho de Ética;
- X.** indicar o representante da Fenaseg para participar dos órgãos diretivos e do Conselho da FUNENSEG – Fundação Escola Nacional de Seguros;
- XI.** propor alterações no Estatuto submetendo-as à aprovação do Conselho de Representantes;
- XII.** constituir os órgãos e comissões previstas no presente Estatuto;
- XIII.** aprovar a contratação de auditoria independente;
- XIV.** administrar a receita e o patrimônio da Fenaseg;
- XV.** desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Representantes;
- XVI.** aplicar as sanções e julgar os processos disciplinares dos Sindicatos filiados, nos termos do art. 8º deste Estatuto;
- XVII.** estabelecer as diretrizes gerais de ação da Fenaseg;

XVIII. aprovar o regime de alçadas financeiras, manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e estabelecer os limites de assunção de obrigações, por proposta do Diretor Presidente;

XIX. aprovar a prestação de garantia real ou fidejussória quando necessária ao cumprimento dos objetivos da Fenaseg;

XX. aprovar a criação de Grupos ou Comissões permanentes, especiais ou transitórias; e

XXI. aprovar as atribuições a serem designadas aos Diretores não estatutários, contratados sob o regime celetista.

Art. 26 - O Conselho Diretor reunir-se-á:

I. Ordinariamente, uma vez por mês; e

II. Extraordinariamente, sempre que convocado por, pelo menos, 6 (seis) de seus membros, pelo Conselho Consultivo ou pelo Conselho de Representantes.

Parágrafo primeiro – O Conselho Diretor deliberará com a presença de mais da metade de seus membros e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo segundo - A cada três meses, os Presidentes ou os Delegados representantes dos Sindicatos filiados a Fenaseg – Federação nacional das Empresas de Seguros Privados, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta – participarão da reunião do Conselho Diretor da Fenaseg.

Parágrafo terceiro – O Diretor Presidente participará das reuniões do Conselho Diretor com direito a voz, exceto quando houver conflito de interesses.

Seção III DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 27 – O Diretor Presidente, contratado sob o regime celetista, é o responsável pela gestão administrativa da Fenaseg, bem como pela execução das matérias deliberadas pelo Conselho de Representantes, devendo atuar no interesse dos Sindicatos filiados.

Parágrafo único – O Diretor Presidente será substituído em suas faltas ou impedimentos eventuais ou temporários por qualquer dos diretores não estatutários, a ser previamente designado pelo Conselho Diretor com tal objetivo.

Art. 28 – Compete ao Diretor Presidente:

I. implementar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Representantes e pelo Conselho Diretor;

II. exercer a função de gestão administrativa das atividades e serviços da Fenaseg, administrando suas receitas e patrimônios;

III. convocar reuniões do Conselho de Representantes, quando solicitado, nos termos do artigo 19;

IV. participar das reuniões do Conselho Diretor, nos termos do artigo 26, parágrafo terceiro;

V. assinar os cheques e ordens de pagamentos, e quaisquer outros instrumentos públicos ou particulares que impliquem compromissos financeiros, ou ônus para a entidade, alienação de bens móveis e imóveis, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações e assinaturas de contratos, acordos e convênios, podendo constituir procuradores;

VI. prestar garantia real ou fidejussória quando necessária ao cumprimento de seus objetivos sociais e mediante prévia e específica autorização do Conselho Diretor;

- VII.** contratar, fixar a remuneração e demitir os empregados da Fenaseg, consoante as necessidades do serviço, podendo delegar tais atribuições;
- VIII.** elaborar e submeter anualmente ao Conselho Diretor o relatório de atividades e os demonstrativos contábeis do ano anterior e a proposta orçamentária do ano seguinte;
- IX.** reportar periodicamente e sempre que solicitado, as atividades e decisões relacionadas à gestão administrativa da Fenaseg ao Conselho Diretor;
- X.** exercer outras funções eventualmente definidas pelo Conselho Diretor; e
- XI.** propor ao Conselho Diretor a criação de Grupos ou Comissões permanentes, especiais ou transitórias.

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da gestão financeira e contábil da Fenaseg e será composto por 03 (três) membros efetivos e até (03) três membros suplentes, eleitos pelo Conselho de Representantes, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único – Poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal da Fenaseg os representantes das empresas associadas aos Sindicatos filiados.

Art. 30 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I.** dar parecer sobre o orçamento da Fenaseg para o exercício financeiro seguinte e retificações orçamentárias;
- II.** dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro anterior e lançar no mesmo seu visto;
- III.** verificar e dar seu visto nos livros contábeis, Diário, Caixa e Inventário de bens;
- IV.** opinar sobre as despesas extraordinárias e a aplicação do patrimônio;
- V.** sugerir ao Conselho Diretor a contratação de auditoria externa independente; e
- VI.** contemplar em seus pareceres e posicionamentos, expressamente, os centros de custo existentes no plano de contas da Fenaseg.

Art. 31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I.** ordinariamente, duas vezes por ano, observado os prazos estabelecidos no inciso I, do parágrafo terceiro, do art. 18, deste Estatuto;
- II.** extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa própria ou por convocação do Conselho Diretor, do Conselho de Representantes ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos Sindicatos filiados.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal será coordenado por um de seus membros, escolhido por seus pares, resguardada a autonomia individual dos mesmos.

Parágrafo segundo - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, registrando-se o voto discordante e seus fundamentos.

Seção IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 32 – O Conselho Consultivo é o órgão estratégico, de natureza consultiva, composto por até 11 membros de notório saber e reconhecimento, indicados pelo Conselho Diretor, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único – O Conselho Consultivo deverá manifestar-se sobre quaisquer temas, sempre que convocado pelo Conselho Diretor, a fim de colaborar no estabelecimento de diretrizes para a consecução dos objetivos e prerrogativas da Fenaseg.

Art. 33 - O Conselho Consultivo será presidido pelo Diretor Presidente da Fenaseg.

Seção V DO CONSELHO DE ETICA

Art. 34 - O Conselho de Ética é um órgão de natureza consultiva, sendo suas normas fixadas pelo Código de Ética e através de Regimento próprio, observadas as demais disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 – As eleições para provimento dos cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, reger-se-ão pelas disposições contidas no presente Estatuto, observando-se, no que cabível, a legislação que estiver em vigor.

Art. 36 - As eleições para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal serão realizadas por escrutínio secreto, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

Art. 37 - Cada Sindicato filiado terá direito a um voto, que será exercido pelo seu Presidente ou pelo delegado representante.

Art. 38 - Poderão ser eleitos para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal da Fenaseg os representantes das empresas que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais e preencherem as formalidades, as demais disposições estatutárias, as exigências da legislação em vigor e as seguintes:

- I. ter definitivamente aprovadas as contas relativas ao exercício de cargo que haja exercido;
- II. não ter lesado o patrimônio de qualquer associação;
- III. não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena; e
- IV. não ter incorrido em má-conduta, devidamente comprovada.

Art. 39 – As eleições serão convocadas pelo Diretor Presidente da Fenaseg, por edital publicado no Diário Oficial da União especificando data, local, horário de votação, prazo para registro de chapas, horário de funcionamento da secretaria, prazo para impugnação de candidatos ou chapas, quorum necessário para primeira e segunda convocação e data da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) e máxima de 90 (noventa) dias da data marcada para realização do pleito.

Parágrafo único – A cópia do edital deve ser encaminhada aos Sindicatos filiados, por meio postal ou eletrônico de transmissão de dados, e será afixado na sede da Entidade.

Art. 40 - As chapas deverão ser registradas junto à Secretaria da Fenaseg, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do edital de convocação.

Parágrafo primeiro - A chapa concorrente ao pleito deverá conter os nomes dos respectivos candidatos e os cargos que irão ocupar.

Parágrafo segundo - O requerimento de registro de chapa deve ser endereçado ao Diretor Presidente da Entidade, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem e será instruído com os seguintes documentos de cada candidato:

- I. ficha de qualificação, devidamente assinada, contendo nome, domicílio, estado civil, profissão, nacionalidade, nº. identidade, CPF e cargo que irá ocupar junto a Fenaseg;
- II. declaração da condição de administradores estatutários das empresas associadas aos Sindicatos filiados a Fenaseg, exceto para os membros do Conselho Fiscal;
- III. declaração de não ter desaprovação nenhuma conta relativa ao exercício de cargo de administração ou representação que haja exercido, e de que não se encontra condenado por crime doloso;
- IV. declaração de que não abandonou cargo de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal para o qual tenha sido eleito;
- V. cópia da carteira de identidade; e
- VI. cópia do cartão de cadastro de pessoa física.

Art. 41 - Eventual irregularidade na documentação apresentada poderá ser sanada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da notificação ao responsável pela chapa. O registro do candidato ou da chapa será indeferido se a exigência não for satisfeita no prazo.

Art. 42 – Encerrado o prazo para registro de chapas será lavrada a ata correspondente e publicado edital de aviso de registro de chapas que declarará aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação de candidatos ou chapas, contados a partir da data da publicação.

Parágrafo primeiro - As impugnações poderão ser propostas pelos Delegados Representantes efetivos dos Sindicatos filiados.

Parágrafo segundo – O Diretor Presidente da Entidade notificará o cabeça de chapa e o candidato impugnado em 48 (quarenta e oito) horas para apresentar a defesa no prazo de 3 (três) dias úteis

Parágrafo terceiro – Apresentada ou não a defesa o Conselho de Representantes deverá se reunir no prazo de 7 (sete) dias para decisão.

Parágrafo quarto – A decisão do Conselho de Representantes será comunicada aos integrantes da chapa e extingue o processo de impugnação.

Art. 43 - A eleição será válida se dela participarem, em primeira convocação, todos os Sindicatos filiados.

Parágrafo único - Não alcançado esse quorum, será realizada nova votação, em segunda convocação, no mínimo uma hora e no máximo 24 (vinte e quatro) horas depois, sendo válida a eleição com a presença da maioria absoluta dos Sindicatos filiados.

Art. 44 - No dia, hora e local designados, o Presidente da Mesa Eleitoral declarará iniciada a votação por escrutínio secreto, que terá a duração de 04 (quatro) horas contínuas, podendo ser encerrada antes, tão logo tenham votado todos os eleitores com direito a voto, constantes da respectiva folha de votação.

Parágrafo único – Não poderão compor a Mesa Eleitoral os candidatos, seus cônjuges e parentes e os membros da administração da Entidade.

Art. 45 - A Mesa Eleitoral resolverá, de plano, as dúvidas, controvérsias e quaisquer outros incidentes que se apresentarem durante a fase de votação, registrando em ata.

Art. 46 - Ao término da votação o Presidente da Mesa lavrará a ata de eleição, contendo a apuração dos votos e o resultado final.

Art. 47 – O presidente da Mesa considerará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos e proclamará o resultado da eleição.

Art. 48 – Na eventualidade de empate, realizar-se-á novo escrutínio em até 20 (vinte) dias após a votação em que se verificar tal fato, limitado este às chapas empatadas.

Art. 49 - Do resultado da eleição, caberá recurso ao Conselho de Representantes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização do pleito.

Parágrafo primeiro - Os recursos poderão ser interpostos pelos Sindicatos filiados, através de seus Delegados representantes.

Parágrafo segundo – O recurso será encaminhado em 24 (vinte quatro) horas ao recorrido que terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões.

Parágrafo terceiro – O Conselho de Representantes se reunirá em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do recurso, para decisão.

Parágrafo quarto - Os recursos não terão efeito suspensivo, exceto na hipótese em que o Conselho de Representantes, tendo em vista os interesses da Fenaseg ou resguardo dos direitos dos filiados, declarar recebê-los neste efeito.

Art. 50 – No prazo de 30 (trinta) dias, contados da realização da eleição, o Diretor Presidente da Entidade dará publicidade ao resultado do pleito.

Art. 51 – O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de três anos, com início em 30 de abril, podendo a posse ser antecipada ou prorrogada em até 30 (trinta) dias corridos.

Art. 52 – São admitidas reeleições para os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Seção I

DA VACÂNCIA, SUSPENSÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 53 – A pena de suspensão do mandato por até 180 (cento e oitenta) dias será aplicada pelo Conselho de Representantes aos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, quando inadimplirem suas obrigações, violarem dispositivo legal ou estatutário, faltarem ao decoro, praticarem ato lesivo aos interesses da Fenaseg ou das entidades as quais estão vinculados.

Art. 54 – O Conselho de Representantes poderá aplicar a pena de perda de mandato, em reunião especificamente convocada para este fim, ao membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal que:

- I. malversar o patrimônio social; e
- II. deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas.

Parágrafo único – O membro do Conselho Diretor que abandonar o cargo não poderá ser candidato a qualquer função pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 55 - As penalidades poderão ser aplicadas por proposta do Conselho Diretor.

Parágrafo único - Em todos os casos será assegurado o processo regular e o direito de defesa.

Art. 56 - Em caso de vacância definitiva de cargo eletivo a substituição observará o que segue:

- I. Dos demais membros do Conselho Diretor - o cargo deverá ser preenchido, em caráter temporário, por representante indicado pela empresa ao qual o membro do Conselho Diretor afastado estava vinculado;
- II. Do membro efetivo do Conselho Fiscal, pelo suplente eleito.

Art. 57 - Se ocorrer a renúncia coletiva do Conselho Diretor e/ou do Conselho Fiscal, o Diretor Presidente convocará o Conselho de Representantes para eleger, imediatamente, Junta Governativa provisória, constituída por 03 (três) membros, que ficará encarregada de realizar, no prazo de 90 (noventa) dias, eleição para o provimento dos cargos vacantes do Conselho Diretor e/ou do Conselho Fiscal, providenciando o membro mais antigo do Conselho de Representantes a convocação, na hipótese do Diretor Presidente deixar de fazê-lo.

Parágrafo único – Ocorrendo a hipótese prevista no “caput” deste artigo, o Conselho Diretor eleito completará o prazo do mandato do Conselho Diretor resignatário.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO, RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO

Art. 58 - O orçamento anual da Fenaseg será assinado por contabilista legalmente habilitado, sob responsabilidade e iniciativa do Diretor Presidente, em tempo hábil e conterà discriminadamente as verbas de receitas e despesas da entidade.

Art. 59 - Constituem despesas da Fenaseg todos os gastos devidamente comprovados, contabilmente registrados e devidamente autorizados.

Art. 60 - Constituem receitas da Fenaseg:

- I. as contribuições dos Sindicatos filiados;
- II. o percentual da contribuição sindical arrecadada na forma da lei;
- III. as doações e legados;
- IV. os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- V. os auxílios e subvenções de entidades públicas e privadas;
- VI. os recursos das contraprestações de serviços prestados aos filiados ou a terceiros;
- VII. as multas aplicadas; e
- VIII. outras rendas eventuais auferidas.

Art. 61 - Constituem patrimônio da Fenaseg:

- I. Os bens móveis e imóveis; e
- II. Os bens intangíveis da entidade tais como marcas, registros e patentes.

Art. 62 - Compete ao Diretor Presidente a administração do orçamento, das receitas, das despesas e do patrimônio da Fenaseg.

CAPÍTULO VI DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA FENASEG

Art. 63 - O presente Estatuto Social somente poderá ser reformado pelo Conselho de Representantes em reunião especialmente convocada para esse fim, com a presença de 3/4 (três quartos) dos Sindicatos filiados e aprovação de maioria dos presentes.

Art. 64 - Em caso de dissolução da Fenaseg deliberada pelo Conselho de Representantes, em sessão específica e “quorum” mínimo de 3/4 (três quartos) os Sindicatos filiados o seu patrimônio será, obrigatoriamente, destinado à entidade que lhe suceder na representação das categorias econômicas ou, não existindo, terá o destino que o Conselho de Representantes determinar pela maioria absoluta dos votos dos seus integrantes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 – A Fenaseg terá seu exercício social coincidente com o exercício civil.

Art. 66 - Os filiados, os membros do Conselho Diretor, o Diretor Presidente e os demais integrantes dos órgãos componentes da entidade não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Fenaseg.

Art. 67 - Os prazos estabelecidos neste Estatuto serão contados excluídos o dia do começo, incluindo o do vencimento prorrogados até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 68 – As regras concernentes à nova governança da Fenaseg, composição dos órgãos e atribuições se aplicam ao novo mandato que se inicia em 30/04/2019, enquanto o processo eleitoral baseado na nova governança tem aplicação imediata.

O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Representantes, sendo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma da lei.

São Paulo, 21 de novembro de 2018.

Marcio Serôa de Araujo Coriolano
Presidente da Reunião Extraordinária

Luiz Tavares Pereira Filho
Secretário da Reunião Extraordinária